

**LEI Nº 3.391, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

*“Concede prorrogação de isenção de IPTU para empresa que especifica e dá outras providências.”*

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a empresa York Indústria e Comércio de Produtos Plásticos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 11.520.001/0001-83 e com cadastro mobiliário nº 21.901, isenta, pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir de 01 de Fevereiro de 2015, do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel registrado sob nº 01.01.016.0010.001, que deve ser utilizado exclusivamente para suas atividades industriais, atendendo cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Manter na unidade instalada neste Município número igual ou superior a 330 (trezentos e trinta) funcionários, a partir do início do benefício previsto por esta Lei;

II – Realizar no prazo máximo de 4 (quatro) anos investimentos mínimos de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em suas instalações neste Município.

III – Durante o período de vigência dos benefícios previstos nesta Lei, destinar anualmente recursos para o financiamento de projetos culturais neste Município, nos termos da Lei Federal 8313/91 (Lei Rouanet) e da Lei Municipal 3233/13.

IV – Faturar neste Município todas os produtos industrializados e comercializados na unidade fabril saltense.

**Art. 2º** - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei será concedida por ato do Sr. Prefeito, mediante requerimento do interessado e desde que atendidas todas as exigências da presente.

**Art. 3º** - O requerimento de isenção com base nos termos do art. 1º, a ser protocolizado junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho e Turismo deverá conter:

I – Declaração dos responsáveis legais, sob pena da Lei, atestando o número de funcionários, bem como relatório do CAGED emitido no último mês anterior a solicitação a ser realizada, com relação dos empregos gerados nas instalações deste Município;

II – Memorial e cronograma do investimento a ser realizado, descrevendo as ações e seus respectivos custos

III – Comprovação na participação dos Projetos Culturais e Sociais do Município, bem como disposto no inciso III, do artigo 1º desta Lei.

IV – Entrega de todas as licenças pertinentes ao funcionamento da empresa neste Município.


**Parágrafo Único** – A renovação da isenção deverá ser requerida anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, sempre acompanhada dos documentos previstos neste artigo.

**Art. 4º** - O descumprimento das condições previstas nesta Lei para a concessão dos benefícios acarretará imediata perda da isenção em questão, o lançamento e a cobrança dos tributos devidos.

**Parágrafo Único** – A perda da isenção se dará por ato do Sr. Prefeito Municipal.

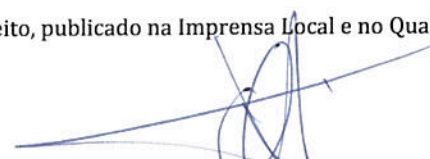
**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo**  
Aos 28 de Novembro de 2014 – 316ª Fundação



**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 29/11/2014